

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.1.1.1 — Pessoal Civil	13.000.000		
Atividade			
06.30.021.2.001 — Serviços Administrativos	13.000.000		
18.02 — Delegacia Geral de Polícia			
3.2.5.3 — Salário-Família	7.770.000		
Atividades			
06.30.174.2.001 — Policiamento Civil e Polícia Judiciária	6.075.500		
06.30.179.2.001 — Investigações Criminais	1.052.000		
06.30.179.2.004 — Identificação Perícias e Medicina Legal	533.500		
06.30.217.2.001 — Formação e Aperfeiçoamento Técnico	109.000		
TOTAL	7.770.000		
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
3.2.5.3 — Salário-Família	107.500		
Atividade			
08.46.224.2.001 — Incentivo ao Esporte Amador	107.500		
24.03 — Coordenadoria de Turismo			
3.2.5.3 — Salário-Família	86.200		
Atividades			
11.65.021.2.001 — Coordenação de Turismo	82.000		
11.65.363.2.003 — Divulgação do Turismo	4.200		
TOTAL	86.200		
26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES			
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações			
3.1.1.1 — Pessoal Civil	5.050.000		
Atividade			
03.07.023.2.001 — Divulgação e Publicidade	5.050.000		
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	367.797.950		
Atividade			
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	367.797.950		
Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:			
ANEXO I			
Suplementa	TOTAL	4.ª Quota	
Administração Direta			
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02.01 — Tribunal de Contas do Estado	435.700	435.700	
03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
03.01 — Tribunal de Justiça	8.950.500	8.950.500	
03.02 — Justiça de Menores	960.000	960.000	
06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR			
06.02 — Primeira Auditoria	25.250	25.250	
07 — GABINETE DO GOVERNADOR			
07.01 — Casa Civil	88.200	88.200	
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento ...	10.517.000	10.517.000	
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.06 — Coordenadoria Ensino Região Metropolitana da Grande São Paulo	244.001.500	244.001.500	
08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior	15.862.000	15.862.000	
08.09 — Departamento de Recursos Humanos	133.200	133.200	
09 — SECRETARIA DA SAÚDE			
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade ...	689.000	689.000	
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar ...	1.545.850	1.545.850	
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental	1.127.500	1.127.500	
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	589.000	589.000	
10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	310.500	310.500	
10.03 — Departamento de Ciências e Tecnologia ...	33.000	33.000	
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.02 — Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário	35.300	35.300	
12 — SECRETARIA DA CULTURA			
12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais	46.830.250	46.830.250	
13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	140.000	140.000	
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	964.500	964.500	
13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária ...	140.000	140.000	
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.02 — Ministério Público do Estado	848.000	848.000	
17.03 — Procuradoria Geral do Estado	6.558.000	6.558.000	
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado	1.000.000	1.000.000	
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	13.000.000	13.000.000	
18.02 — Delegacia Geral de Polícia	7.770.000	7.770.000	

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação	107.500	107.500	
24.03 — Coordenadoria de Turismo	86.200	86.200	
26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES			
26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações ...	5.050.000	5.050.000	
TOTAL	367.797.950	367.797.950	
Reduz		TOTAL	4.ª Quota
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Administração Direta			
99.99 — Reserva de Contingência	367.797.950	367.797.950	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 1979.			
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.			
PAULO SALIM MALUF			
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda			
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento			
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979			
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais			

DECRETO 14.342, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de reforçar as dotações do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com Contribuições de Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 408.243,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária			
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		408.243	
Atividade			Correntes
04.10.055.2.001 — Pesquisas de Tecnologia Alimentar			408.243
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			408.243
Atividade			
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência			408.243

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
13.03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária			
TOTAL		408.243	
4.ª Quota		408.243	
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL		408.243	
4.ª Quota		408.243	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 1979
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.343, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária da Universidade Estadual de Campinas, a fim de possibilitar cobertura de déficit em despesas com Apoio Financeiro a Estudantes,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.162.663,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência, observando-se na Classificação Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			8.162.663